



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ**

## **Estado de Minas Gerais**

**CONTRATO Nº 03/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ/MG E A EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.**

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibirité - MG, CNPJ nº 21.037.718/0001-22, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibirité, o Senhor FÁBIO BATISTA DE ARAÚJO, portador do CPF nº 960,370,916-68, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Av. Waldomiro Lobo, 2.100 – Bairro Heliópolis, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais – inscrita no CNPJ nº 90.347.840/0007-03 e com inscrição estadual nº. 062.011.852.0066, neste ato representada neste ato representada por seus procuradores Paulo Roberto Ferrari, CPF 508.676.106-97 e Nilton Eduardo dos Santos, CPF: 857.708.336-53, doravante denominada CONTRATADA, mediante cláusulas e condições seguintes:

### **1- DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças originais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços em um elevador da marca Thyssenkrupp, instalado no edifício sede da Câmara Municipal, localizado à Rua José Maria Taitson, 81 – Centro – Ibirité/MG, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Anexo I do Edital da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 02/2015.

### **2- DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 O presente contrato será regido pelos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Processo Licitatório nº 02/2015;
- b) Pregão Presencial nº 02/2015;
- c) Processo Administrativo nº 17/2015.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a prestação do serviço do objeto contratado.

### **3- DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, caso haja interesse da Administração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## Estado de Minas Gerais

### 4- DO PAGAMENTO:

4.1- Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE efetuará pagamento à CONTRATADA, nos seguintes valores mensais: R\$ 460,46 (quatrocentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos) pagas a partir de Janeiro/2015, totalizando o valor global de **R\$ 5.525,52 (cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**.

4.2 - As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva, e deverão ser liquidadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente no local da sede do CONTRATANTE ou via documento de cobrança bancária.

4.3 - O atraso no pagamento das faturas além do limite acima citado, importará em multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros de 1% ao mês pro rata, a serem incluídos na fatura seguinte.

4.4.- A inadimplência por parte da CONTRATANTE por período igual ou superior a 03 (Três) meses consecutivos suspende os serviços de manutenção preventiva e atendimento aos chamados da CONTRATANTE até a regularização dos pagamentos.

4.5- A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), inclusive perante a Justiça do Trabalho.

4.6- Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não incidindo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.7- No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### 5- DO REAJUSTE

5.1- O reajuste anual de preços será feito pelo índice Geral de Preços do Mercado **IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas**, adotando-se por base o primeiro mês de vigência do contrato.

5.2- As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

## Estado de Minas Gerais

### 6- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer frente às despesas do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.123.0001.2015 - Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos;  
**3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.**

### 7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste documento e em especial:

7.1.1- Mensalmente deverá ser emitido um Relatório Técnico de Manutenção, referente ao mês dos serviços já prestados. Esse relatório deve conter todos os serviços prestados, contemplando todas as rotinas de manutenção verificadas, peças/componentes danificados, gastos ou defeituosos substituídos com respectivo laudo técnico para justificar a substituição de cada componente e a discriminação do defeito, materiais utilizados, descrição de procedimentos detalhados de testes, descrição de outras intervenções não programadas nos equipamentos, regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, laudos conclusivos, problemas detectados, sugestões para melhorias além do cronograma de intervenções previstas para o mês subsequente. O relatório deverá ser assinado e rubricado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA e encaminhado ao CONTRATANTE até o 10º dia do mês subsequente ao mês referente aos serviços prestados.

7.1.2- Além do relatório mensal, a CONTRATADA deverá apresentar no terceiro, no nono e no penúltimo mês de Contrato o Relatório de Desempenho, emitido pelo fabricante do equipamento ou empresa credenciada do fabricante, sobre o desempenho de todos os componentes do elevador, bem como parecer sobre suas condições de funcionamento e segurança.

7.1.3- Todos os relatórios e documentos técnicos abordados no presente documento deverão abranger o máximo de itens relacionados abaixo, quando pertinentes, além de outros quaisquer que a CONTRATADA julgar necessário:

7.1.3.1- Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;

7.1.3.2- Descrição dos serviços preventivos e corretivos executados no mês, bem como falhas de testes, incluindo a data, o horário e o local dos mesmos;

7.1.3.3- Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizadas em ampliações/modificações;

7.1.3.4- Relação de serviços em andamento com estimativa de prazo de conclusão, e a executar com estimativa de prazo de início;

7.1.3.5- Leitura dos instrumentos de medida antes e depois dos serviços preventivos;

7.1.3.6- Análise dos testes;

7.1.3.7- Resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período, incluindo a falta de energia ou água e picos de consumo de energia ou de água;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## Estado de Minas Gerais

- 7.1.3.8- Relação de pendências, razões de sua existência e quais destas dependem de solução do CONTRATANTE;
- 7.1.3.9- Acidentes de trabalho porventura ocorridos;
- 7.1.3.10- Estudos e levantamentos realizados;
- 7.1.3.11- Informações sobre a situação dos equipamentos, indicando deficiências;
- 7.1.3.12- Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;
- 7.1.3.13- Relação de materiais e equipamentos necessários para conclusão de serviços.
- 7.1.4- Manter arquivadas cópias de todos os relatórios técnicos de que trata este documento.
- 7.1.5- Manter o equipamento objeto deste contrato em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventiva e corretiva, utilizando, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres “EM MANUTENÇÃO”, no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas.
- 7.1.6- Executar os serviços objeto do Contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE.
- 7.1.7- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- 7.1.8- Cumprir os prazos estipulados pelo CONTRATANTE. Caso haja necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos.
- 7.1.9- Conhecer as especificações técnicas, todas as instalações e equipamento que será mantido e reparado durante a vigência do Contrato, uma vez que a CONTRATADA procedeu à minuciosa vistoria executando cada levantamento necessário ao desenvolvimento de seu trabalho, de modo a não ter incorrido em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.
- 7.1.10- Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do CONTRATANTE. Os casos não abordados serão definidos pelo CONTRATANTE, visando sempre manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.
- 7.1.11- Encaminhar em 05 (cinco) dias corridos a partir do início da execução dos serviços autorizados pelo CONTRATANTE e sempre que houver mudança na equipe, relação dos empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação da formação, contendo ainda: nome completo, número do documento de identidade, foto, função, endereço residencial, telefone para contato, tipo sanguíneo e fator RH.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## Estado de Minas Gerais

7.1.12- Registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos Engenheiros no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início, autorizado pelo CONTRATANTE, da execução dos serviços, encaminhar-lhe os respectivos comprovantes.

7.1.12.1- Quando da substituição de responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a ao CONTRATANTE.

7.1.12.2- Exigir de seus subcontratados a ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a ao CONTRATANTE.

7.1.13- Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar os serviços constantes no objeto deste Contrato.

7.1.14- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que o CONTRATANTE julgar insatisfatórios, sendo a garantia dos serviços de no mínimo 01 (um) ano, e a garantia das peças fornecidas pela CONTRATADA a do fabricante das peças.

7.1.15- Responsabilizar-se totalmente por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços.

7.1.16- Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o artigo 75 da Lei n.º 8.666/93.

7.1.17- Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO ou outro órgão designado pelo CONTRATANTE.

7.1.18- Testar as instalações na presença do servidor responsável designado pelo CONTRATANTE sempre que for solicitado.

7.1.19- Testar as instalações que sofreram manutenção corretiva.

7.1.20- Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento do equipamento, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos.

7.1.21- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

7.1.22- Compatibilizar dentro do horário de expediente os serviços de manutenção preventiva com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

## Estado de Minas Gerais

7.1.23- Realizar, por meio do fabricante ou empresa devidamente autorizada pelo fabricante, serviços que o CONTRATANTE julgar necessário, com as devidas correções dos problemas identificados no equipamento objeto deste contrato, em conformidade com o manual, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

7.1.24- Atender a quaisquer serviços de emergência nos equipamentos, a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

7.1.25- Solicitar autorização do CONTRATANTE para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato e enviar listagem com nome e qualificação dos profissionais, que irão realizar os trabalhos.

7.1.26- Seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os manuais técnicos do fabricante do equipamento e observações recomendadas pelo CONTRATANTE de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade do equipamento.

7.1.27- Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, com especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

7.1.28- Atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.

7.1.29- Atender com a máxima presteza as solicitações para correção de falhas, mau funcionamento e defeitos no equipamento objeto do presente documento.

7.1.30- Responsabilizar-se por danos causados ao equipamento e componentes objeto deste contrato, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais do equipamento, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito.

7.1.30.1- Caso a reposição/ressarcimento não seja realizada dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva para si o direito de descontar o valor respectivo da fatura do mês.

7.1.30.2- Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas pela fornecedora do equipamento e, se necessário, para não perder a garantia, substituída por técnicos especializados credenciados pelo fabricante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## Estado de Minas Gerais

7.1.31- Assumir, caso execute serviços que resultem a perda da garantia oferecida ao equipamento, durante o período remanescente da garantia, todo o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

7.1.32- Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais.

7.1.33- Atender a serviços eventuais e essenciais ao bom funcionamento do equipamento, a critério do CONTRATANTE, adaptações e pequenas modificações nas instalações existentes, tais como serviços de soldagem, recuperação de pequenos componentes, etc, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material.

7.1.34- Permitir livre acesso ao Fiscal do Contrato e toda pessoa autorizada por ele aos locais onde estejam sendo realizados trabalhos referentes ao Contrato.

7.1.35- Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes do equipamento relacionados com o Contrato.

7.1.36- Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.1.37- Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE para restabelecer o funcionamento do elevador paralisado ou com funcionamento anormal, no prazo máximo de 2 (duas) horas.

7.1.38- Utilizar na execução dos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada.

7.1.39- Informar ao contratante, por escrito e com as devidas provas, no prazo de até 30 (trinta) dias à partir do início da vigência deste contrato, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços objeto deste instrumento, cuja responsabilidade entenda ser da empresa contratada anteriormente, sob pena de assumir todo e qualquer ônus decorrente da falha não apontada;

7.1.40- Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência deste contrato, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.

7.1.41- Manter serviço de comunicação à disposição do CONTRATANTE, de forma a atender aos chamados e disponibilizar técnicos e/ou informações para soluções emergenciais.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ**

## **Estado de Minas Gerais**

7.1.42- Todos os serviços serão desenvolvidos por empregados da contratada, cabendo à essa empresa a total responsabilidade por estes.

### **8- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1- Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

8.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

8.1.2- Inspeccionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços.

8.1.3- Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento.

8.1.4- Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades.

8.1.5- Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

8.1.6- Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos equipamentos, mediante controle de acesso.

8.1.7- Exigir da CONTRATADA, quando da apresentação da fatura mensal, a comprovação do valor de aquisição dos materiais utilizados conforme previsto neste documento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra.

8.1.8- Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros).

8.1.9- Atestar os serviços bem como os materiais fornecidos pela CONTRATADA, para execução dos serviços.

8.1.10- Caso necessário, acatar e por em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento do equipamento.

8.1.11- Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela CONTRATADA.

8.1.12- Disponibilizar servidor do CONTRATANTE para receber treinamento sobre o sistema adotado pela CONTRATADA para o acompanhamento da manutenção.

8.1.13- Disponibilizar cópias de todos os manuais de equipamentos que tiver em seu poder.

8.1.14- Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA ao elevador, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços, exigindo sempre carteira de identificação funcional;





# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## Estado de Minas Gerais

8.1.15- Fornecer à CONTRATADA todas as condições necessárias com vistas a viabilizar a realização dos serviços;

8.1.16- Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do elevador;

8.1.17- Não trocar ou alterar peças do elevador sem autorização expressa da CONTRATADA;

8.1.18- Visar fichas de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA para prestação de serviços;

8.1.19- Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças objeto do contrato;

8.1.20- Só permitir a entrada de qualquer componente do elevador mediante recibo em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço;

8.1.21- Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA;

8.1.22- Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do elevador, alheio à especialidade da CONTRATADA;

8.1.23- Atestar NOTA FISCAL correspondente ao mês e execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;

8.1.24- Efetuar os respectivos pagamentos nos termos e nas condições previstas no contrato.

8.2- Será nomeado um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado.

8.2.1- São competências do Fiscal do Contrato:

8.2.1.1- Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

8.2.1.2- Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário.

8.2.1.3- Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## Estado de Minas Gerais

8.2.1.3.1- Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

### 9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio do servidor responsável pelo setor de patrimônio da Câmara Municipal de Ibirité, **que fará anotação** em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

### 10- DA RESCISÃO

10.1- O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda à CONTRATADA indenizar a CONTRATANTE seu efetivo prejuízo, por eventual dano a que se tenha dado causa, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer de suas Cláusulas.

10.2- Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

### 11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

11.2 - Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

11.3 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

11.4 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

## Estado de Minas Gerais

11.5 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

11.6 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n<sup>o</sup> 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

### 12- PENALIDADES

12.1- No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, e ainda na ocorrência de atraso injustificado na sua execução, sujeitar-se-á a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às penalidades seguintes:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Câmara Municipal de Ibirité e de contratar com esta por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2- A multa prevista na alínea "II" desta Cláusula será de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato, e incidirá sobre a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

### 13- DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da lei n<sup>o</sup> 8.666/93.

### 14. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ibirité, Estado de Minas Gerais como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ibirité, 04 de Janeiro de 2016.

**Fábio Batista de Araújo**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Contratante**

(contratado: nome, cargo, identidade)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF: